



INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de encaminhar as providências necessárias com vista à destinação de área e construção do Centro de Atendimento à Pessoa com Distúrbio do Processamento Auditivo Central (CDPAC), no âmbito do Distrito Federal.

Em, L I D O
17.9.15


Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de encaminhar as providências necessárias com vista à destinação de área e construção do Centro de Atendimento à Pessoa com Distúrbio do Processamento Auditivo Central (CDPAC), no âmbito do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem o escopo de garantir a reserva de terreno e nele a posterior edificação do Centro de Atendimento à Pessoa com Distúrbio do Processamento Auditivo Central, no âmbito do Distrito Federal (CDPAC), de forma a garantir o amparo adequado às pessoas com esse tipo de desordem auditiva, sobretudo crianças e adolescentes.

O DPAC é caracterizado por afetar as vias centrais da audição humana, ou seja, as áreas cerebrais relacionadas as habilidades auditivas e de interpretação das informações sonoras. A pessoa com DPAC tem os sistemas auditivos periféricos (tímpano, cóclea, nervo auditivo) totalmente preservados, porém, a principal consequência do distúrbio está em ouvir a informação, mas ter dificuldade em decodificar e interpretar a mensagem recebida.

Hoje as pessoas com DPAC são atendidas no Centro de Capacitação de Professores e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS/DF), que é mantido pela Secretaria de Educação e funciona atualmente no Módulo II do Centro de Ensino



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



Especial 01 de Brasília, cujo objetivo é promover a educação bilíngue, divulgar a LIBRAS, promover a formação continuada de profissionais da educação, fomentar discussões acerca da educação de surdos por meio de quatro núcleos. O intuito do CAS, como se sabe, é construir a inclusão do deficiente auditivo, devendo atuar junto às salas de recursos multifuncionais, escolas polos de surdez, funcionando como centro de referência e apoio aos sistemas de ensino, buscando garantir cidadania a esses indivíduos.

Acontece que a própria Secretaria de Educação, em atendimento a uma recomendação equivocada do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), está promovendo a exclusão dos DPACs do CAS, o que é um absurdo, visto esta iniciativa afetar negativamente dezenas de famílias e pessoas assistidas.

Atualmente são atendidas 120 pessoas com Distúrbio do Processamento Auditivo Central (DPAC) no CAS/DF e existe ainda uma fila de espera com aproximadamente 250 outras. Deve-se dizer que o atendimento aos DPACs oferecido pelo GDF é referência nacional, ou seja, pessoas de diversas localidades do país vêm ao Distrito Federal em busca de atendimento ou de experiências e conhecimentos que possam ser aplicados em suas cidades ou estados de origem.

Nesse caso, o correto então é reivindicar ao Governador do Distrito Federal o encaminhamento de medidas que visem atender as pessoas com DPAC da maneira como elas necessitam e exigem, especialmente com a destinação de terreno em local de fácil acesso e, posteriormente, que sejam consignados no orçamento do DF os recursos necessários à construção de um centro voltado exclusivamente ao atendimento das mesmas.

Diante do exposto e ciente da relevância desta proposição, rogo aos nobres Pares o apoio para a sua aprovação, buscando assim sensibilizar o Chefe do Poder Executivo para a resolução da questão ora apresentada.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 5183 / 2015
Folha Nº 02 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA**

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 17/09/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 5383/2015
Folha Nº 03 Paulo